

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005**

**CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.– em recuperação
judicial e OUTRAS** (em conjunto “Grupo CGS” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 4326, requerer o desentranhamento das petições acostadas às fls. 4156 – 4158 e 4297 - 4298 dos autos, tendo em vista tratar-se de impugnação e habilitação de crédito, respectivamente as quais devem ser autuadas como incidente nos autos da presente recuperação judicial.

No mais, as Recuperandas manifestam ciência acerca da fixação dos honorários ao Il. Administrador Judicial, bem como do ofício encaminhado pelo Banco Santander, informando que procedeu com a liberação das contas correntes das Recuperandas, em estrito cumprimento do quanto determinado por este D. Juízo.


Termos em que,

Pede o deferimento.


São Paulo, 14 de março de 2018.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Stephanie A. Vozikis
OAB/SP 369.644